



NUCLEO SOCIAL
FLS 46
RUB 61A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

PARECER Nº 0706/2021

O. S. Nº 0745/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 65/2019**, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao poder público do estado de Mato Grosso".

AUTORIA: Deputado GUILHERME MALUF.

APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 229/2019** – Deputado MAX RUSSI
Projeto de Lei nº 900/2020 – Deputado SÍLVIO FÁVERO
Projeto de Lei nº 278/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao poder público do estado de Mato Grosso”. A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 142/2019, Protocolo nº 180/2019, lido na 1ª Sessão Ordinária (12/02/2019), sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 26/02/2019.

Em 03/04/2019, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, concedeu parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 65/2019**.

Em 15/05/2019, o **Projeto de Lei (PL) nº 65/2019**, recebeu parecer favorável à aprovação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo sido aprovado em 1ª votação pelo Plenário desta Casa no dia 29/10/2019.



NUCLEO SOCIAL
FLS 47
RUB 4A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Em 14/02/2020, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 229/2019**, autoria Deputado Max Russi, cuja ementa “Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências”.

No dia 03/04/2020, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, concedeu parecer favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 65/2019**, restando prejudicado o **Projeto de Lei nº 229/2019**.

Posteriormente, em 30/11/2020, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 900/2020**, autoria Deputado Silvio Fávero, cuja ementa “Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres nas contratações públicas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e dá outras providências”.

A Comissão de Trabalho e Administração Pública, na reunião do dia 15/06/2021, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 65/2019, e os Projetos de Lei nº 229/2019 e o Projeto de Lei nº 900/2019 que foram apensados, ficaram prejudicados.

Em seguida, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na reunião do dia 17/08/2021, exarou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 65/2019, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 229/2019 e o Projeto de Lei nº 900/2019.

Em 27/04/2022 recebeu apensamento do **Projeto de lei nº 278/2022**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso”.

Em 28/04/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para nova análise e emissão



NUCLEO SOCIAL

FLS. 48RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

de parecer quanto ao mérito do **Projeto de lei (PL) nº 278/2022** e os demais apensos.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



NUCLEO SOCIAL

FLS. 45RUB. 6.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos as ementas apresentadas das proposições que foram apensadas ao Projeto de Lei (PL) nº 65/2019:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 65/2019 Deputado Guilherme Maluf Lido: 1ª Sessão Ordinária (12/02/2019)	Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso.
PL N° 229/2019 Deputado Max Russi Lido: 13ª Sessão Ordinária (13/03/2019)	Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.
PL N° 900/2020 Deputado Silvio Fávero Lido: 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020)	Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres nas contratações públicas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e dá outras providências.
PL N° 278/2022 Deputado Valdir Barranco	Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em



NUCLEO SOCIAL

FLS. 50

RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

Lido: 8ª Sessão Ordinária
(16/03/2022)

obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Ao fazer a análise das proposições, verificamos que o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, é mais abrangente e completo que os Projeto de Lei (PL) nº 229/2019, Projeto de Lei (PL) nº 900/2020 e o Projeto de Lei (PL) nº 278/2022, principalmente ao ampliar as possibilidades de reservas de vagas das empresas prestadores de serviços contratados pelo Poder Público, ou seja, não se limitando apenas para empresas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e/ou empresas de construção civil.

Além disso, o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019 estabelece no §3º do Art 2º que nas hipóteses do não preenchimento da quota prevista no projeto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

de lei em comento, as vagas remanescentes serão revertidas para **as demais mulheres trabalhadoras**. Assim, entende-se que, a prioridade nas reservas de vagas continua sendo para as mulheres vítimas de violência doméstica, no entanto em caso de não preenchimento das vagas, será estas abertas para todas as mulheres. Logo, todas as mulheres poderão se beneficiar das quotas.

Entendemos ser razoável e justo estabelecer prioridade nas reservas de vagas de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que, um dos motivos que mulheres se submetem a violência doméstica é a dependência financeira do companheiro. Por meio de pesquisas realizadas sobre o tema, encontram-se indícios de que as mulheres adiam a denúncia e mantêm-se em um relacionamento violento devido há vários fatores: um dos principais fatores, é a dependência financeira.

Em casos de não dependência financeira, vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e de tomar decisões no trabalho. E não para por aí: elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e têm a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta.¹

Vale ressaltar que, a própria Lei Federal nº 14.133/2021, a nova sobre licitações e contratos, indica a possibilidade dos editais de estabelecer um percentual mínimo de mão de obra para mulheres vítimas de violência. Vejamos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à

¹ <https://www.institutomariadapenha.org.br/servicos/workshop-violencia-domestica-e-seu-impacto-no-mercado-de-trabalho.html>



NUCLEO SOCIAL

FLS. 52

RUB. 4.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Desse modo, observamos que os projetos de lei apensados, o PL nº 229/2019, PL nº 900/2020 e PL nº 287/2022 não vislumbram uma alteração significativa em relação ao Projeto de lei original e portanto não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado nos pareceres nº 478/2020 – O.S nº 527/2020 da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Logo, é notório que os três projetos apensados versam sobre matéria análoga e interdependente, e considerando que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, com exceção aos casos em que o subsequente se destine a completar lei considerada básica, o procedimento da anexação da proposição mais recente na mais antiga está de acordo com o que determina os artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, o projeto de lei apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



NUCLEO SOCIAL

FLS. 53

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

manifestamo-nos pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 65/2019**, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, lido na 1ª Sessão Ordinária (12/02/2019). Restando **prejudicada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 229/2019**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, **Projeto de Lei (PL) nº 900/2020**, de autoria do Deputado SÍLVIO FÁVERO e o **Projeto de Lei (PL) nº 278/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO que foram apensados e que tratam de assuntos semelhantes, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 54
RUB. 4A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

III – VOTO DO RELATOR

PARECER Nº **0706/2021** O. S. Nº **0745/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 65/2019**, que "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao poder público do estado de Mato Grosso".
AUTORIA: Deputado GUILHERME MALUF
APENSAMENTO: **Projeto de Lei nº 229/2019** – Deputado MAX RUSSI.
Projeto de Lei nº 900/2020 – Deputado SÍLVIO FÁVERO.
Projeto de Lei nº 278/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.

Considerando que as mulheres vítimas de violência possuem prioridade e urgência no preenchimento das reservas de vagas em empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público de Mato Grosso, uma vez que, um dos principais motivos que mulheres se submetem a violência doméstica é a dependência financeira do companheiro. Considerando também que as possibilidades de reservas de vagas do PL nº 65/2019 é mais abrangente, ou seja, não se limitando apenas para empresas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e/ou empresas de construção civil. Considerando que em caso de não preenchimento das vagas por mulheres vítimas de violência, as vagas serão abertas para todas as mulheres. Logo, todas as mulheres poderão se beneficiar das quotas. Somos favoráveis ao PL nº 65/2019, restando prejudicados seus apensos.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 65/2019**, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, restando **PREJUDICADA** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 229/2019**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, **Projeto de Lei (PL) nº 900/2020**, de autoria do Deputado SÍLVIO FÁVERO, e o **Projeto de Lei (PL) nº 278/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensados, que tratam de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SP/MD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 14 de 12 de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR(A):



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>55</u>
RUB. <u>GA</u>

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 6ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>14/12/2022 15H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 65/2019.		
AUTORIA:	Deputado GUILHERME MALUF.		
APENSAMENTO:	PL Nº 229/2019, PL Nº 900/2020, PL Nº 278/2022.		
ANEXOS:	.		
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PL nº 65/2019 , restando prejudicado o PL nº 229/2019, PL nº 900/2020, PL nº 278/2022, que foram apensados e que tratam de matérias análogas e interdependentes.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente